

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA 06/2025

Trata-se do pagamento de taxas de anuidade dos servidores do consórcio Rafael Dal Ri Segatto, Isis Burtet Jankus, Carla Fernanda Sandri e Christian Carpeggiani Giotto junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná para o exercício de 2025.

A presente contratação é justificável pelos seguintes motivos:

Considerando a Portaria nº 62, de 29 de Junho de 2016, emitida pelo Secretário de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a qual reconhece a equivalência dos Serviços Municipais de Inspeção de Produtos de Origem Animal que compõem o Consórcio Intermunicipal e Interestadual de Municípios de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local (CONSAD) para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

Considerando a Resolução Administrativa nº 22/2020, que institui o Programa SUASA no Consórcio Interestadual e Intermunicipal de Municípios – Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, de Segurança Alimentar, Atenção à Sanidade Agropecuária e Desenvolvimento Local, e das outras providências;

Considerando que o Consórcio é o Órgão Coordenador do Programa e responsável por oferecer suporte técnico aos municípios, seja antes ou após conseguirem a equivalência, monitorando, exigindo e verificando se os serviços de inspeção municipais estão cumprindo com os requisitos estabelecidos para a mesma;

O pagamento da taxa do CRMV-PR (Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná) é fundamental para o exercício legal da profissão de Médico veterinário ou zootecnista no estado do Paraná. Essa taxa se refere à anuidade ou aos valores cobrados por serviços prestados pelo conselho, sendo uma obrigação para quem atua nessas áreas. O pagamento da taxa garante que o profissional tenha sua inscrição regularizada no CRMV-PR. Isso é essencial para que o médico veterinário ou zootecnista possa exercer suas atividades de forma legal e conforme as normas do conselho, sem riscos de sofrer penalidades ou ser impedido de trabalhar.

Por todo o exposto, o pagamento das taxas de anuidade são de suma importância para que este consórcio possa dar andamento ao Programa SUASA no Estado do Paraná.

1. DADOS DO FORNECEDOR E RAZÃO DE SUA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O fornecedor escolhido é o Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº 75.103.192/0001-60. Escolheu-se essa empresa por ser a única fornecedora a disponibilizar esse serviço no Estado do Paraná, sendo que os valores por ela praticados são instituídos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária.

O valor da taxa de anuidade é de R\$ 268,60, o que irá totalizar o valor de R\$ 1.074,40 para os quatro servidores citados.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta da empresa supra identificada, fundamenta-se na Resolução Administrativa nº 20/2024, e nos dispostos no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

3. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

A documentação de habilitação fica dispensada totalmente, de acordo com o Art. nº 70:

II - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Considerando a Resolução Administrativa nº 20/2023, de 10 de agosto de 2023, é de responsabilidade do prestador de serviço e/ou fornecedor de bens, a partir da vigência da mesma emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na referida Resolução, bem como no art. 158, inciso I, da Constituição da República, no art. 64 da Lei Federal nº 9430/1996 e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, e suas respectivas alterações, referente a RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) sob pena de retenção automática por falta de informação do fornecedor.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO

Considerando o objeto a ser adquirido, sua baixa complexidade e a especificação, fica dispensado o estudo técnico preliminar, o termo de referência e análise de risco de acordo com o Artigo nº 72, I da Lei Federal nº 14.133/21 e de acordo com Resolução Administrativa nº 20/2024 (CONSAD).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para custear as despesas decorrentes desta contratação, serão usadas as dotações orçamentárias constantes no orçamento do consórcio para o exercício financeiro de 2025.

6. PRAZO E LOCAL DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO

O serviço poderá ser usufruído tão logo o consórcio faça o pagamento das taxas de anuidade, perdurando em todo exercício de 2025.

7. DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

O responsável pela fiscalização da compra será o funcionário do consórcio Christian Carpeggiani Giotto, portador da Matrícula nº 35, CPF sob nº 083.087.679-07 e a gestão ficará a cargo do funcionário, portador da Matrícula nº 19, Rafael Dal Ri Segatto - CPF: 009.885.759-22.

Remeta-se esta formalização de demanda a autoridade competente do consórcio.

São Miguel do Oeste/SC, 07 de janeiro de 2025.

ELISETE

Assinado de forma
digital por ELISETE

SIMIONI:04
080717962

SIMIONI:0408071796
Dados: 2025.01.07
16:07:13 -03'00'

Elisete Simioni

Diretora Administrativa e Financeira